



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº. 1.610, de 28 de dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
PARA O EXERCÍCIO FIANCEIRO DE
2017.**

Engº ELIZEU VIEGAS ARAÚJO, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Art. 86, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 15.900.000,00(quinze milhões e novecentos mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.969.475,33	11.313.841,95	18.283.317,28
Receita Tributária	290.932,78	189.092,61	480.025,39
Receita de Contribuições	26.000,00	0,00	26.000,00
Receita Patrimonial	23.436,12	31.056,03	54.492,15
Receita Agropecuária	3.276,00	0,00	3.276,00
Receita de Serviços	12.000,83	81.016,00	93.016,83
Transferências Correntes	6.486.494,51	10.904.046,18	17.390.540,69
Outras Receitas Correntes	127.335,09	108.631,13	235.966,22
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	18.029,56	18.029,56
Alienação de Bens	0,00	14.592,76	14.592,76
Transferência de Capital	0,00	3.000,00	3.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	436,80	436,80
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	21.805,66	2.379.541,18	2.401.346,84
TOTAL	6.947.669,67	8.952.330,33	15.900.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.991.903,28 (onze milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e três reais, vinte e oito centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.908.096,72 (três milhões, novecentos e oito mil, noventa e seis reais, setenta e dois centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	5.985.618,63	9.086.173,37	15.071.792,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.224.280,00	4.755.914,49	7.980.194,49
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	1.000,00	51.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.711.338,63	4.329.258,88	7.040.597,51

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	432.198,36	246.009,64	678.208,00
4.4 – Investimentos	232.198,36	230.449,64	462.648,00
4.6 – Amortização da Dívida	200.000,00	15.560,00	215.560,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	6.567.816,99	9.332.183,01	15.900.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art 8º do Projeto de Lei Municipal nº 029/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

. II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do Inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Suplementações para remanejar dotações dentro do mesmo órgão orçamentário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º do Projeto de Lei Municipal Nº 029/2016, que dispõe sobre as Diretrizes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 2016.

ENGº ELIZEU VIEGAS ARAUJO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLEUTO LEITE VARGAS

Secretário Municipal de Administração.